



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 228/2013

Processo nº 243/2013

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
30.10.2013

ÀS13:20.....Horas

Ass.:*[assinatura]*.....

EMENDAS ADITIVAS Nº:

90, 91, ..., 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100,
101, 102, 103 e 106.

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, as **EMENDAS ADITIVAS**, ao Projeto de Lei nº 115/2013, de numerações supra citadas, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria dos Vereadores e da Bancada do PT, que as encaminharam tempestivamente, que **"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

As Emendas Aditivas ao presente Projeto de Lei, ora em análise, apresentadas pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa, objetivam atender a população do Município em suas mais variadas reivindicações, visando contemplar investimentos nas mais diversas áreas, tais como: infraestrutura, iluminação pública, execução de pavimentação de ruas, construção de escolas, construção e reformas de praças, construção de ginásio de esportes, dentro outras, e demais Convênios, todos inseridos em assuntos tão importantes para os munícipes desta comunidade, sendo todas elas em aditamento às AÇÕES DA LDO.

Ocorre que estas Emendas, objetivam dispor sobre alteração de valores nas AÇÕES DA LDO, **sendo que estas ações estão enquadradas em uma atividade, quando as mesmas deverão ser objeto de projeto, por se tratar de obras a serem executadas**, pois a LDO fixa tão somente as diretrizes, suas ações e prioridades, sendo que os valores a serem remanejados e os objetivos que poderão serem modificados, deverão ser objeto de alterações na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, da Constituição Federal, sendo que seu § 2º, assim dispõe:

"Art. 165 - ...

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

(grifo nosso)



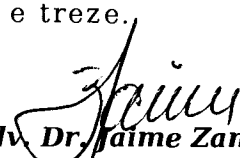
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, em que pese serem meritórias estas Emendas, ora apresentadas pelos Edis, as mesmas deverão ser objeto de remanejamento quanto da apresentação da LOA.

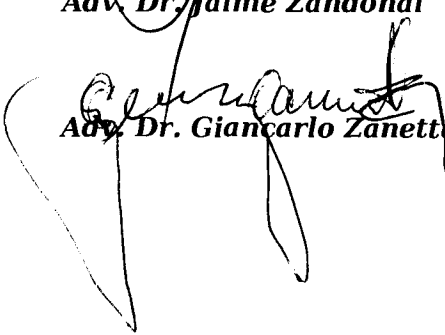
Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, as presentes **EMENDAS ADITIVAS, supra relacionadas**, ao presente Projeto de Lei nº 115/2013, que, **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, por estarem enquadradas em uma atividade, quando as mesmas deverão ser objeto de projeto, NÃO APRESENTAM CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.


Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878